

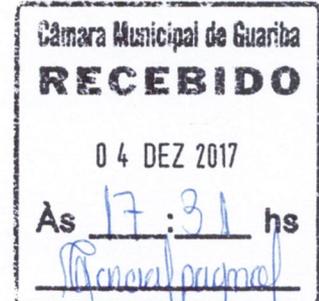


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

**MENSAGEM Nº. 70/2017 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL
GUARIBA, 1º de dezembro de 2017.**

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.



Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que: **“AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 425.000,00, VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas, no que couberem, as restrições contidas no seu § 3º, assim como as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Este projeto de lei também se volta à autorização legislativa para a abertura de crédito adicional, só que suplementar, e não especial, diante da necessidade de a Administração municipal adquirir, ainda neste corrente exercício financeiro de 2017, um ônibus zero quilômetro, com capacidade para 46 lugares, poltronas fixas com cintos de segurança individuais e ar condicionado, já objeto de processo de licitação, para os serviços de transporte escolar, e sessenta conjuntos de refeitório, para atender à toda demanda existente nas unidades escolares e nas salas administrativas dos vários setores da Secretaria Municipal de Educação.

À parte da demanda existente nesta Prefeitura, por causa do crescimento sempre constante da quantidade de alunos matriculados no ensino básico, cumpre observar as exigências da Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2017, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB -, de que trata o artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por meio da instituição desse fundo, a aplicação de seus recursos, ou seja, do FUNDEB, não isenta o Município da obrigatoriedade de também aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212, da Constituição Federal, que somados garantam pelo menos 25% da arrecadação dos impostos e transferências intergovernamentais,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

na manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação.

É um aporte de recursos financeiros de grandes proporções orçamentárias, que obriga a Administração a envidar todos os esforços para atingir os percentuais mínimos obrigatórios, dentro do exercício financeiro no qual ocorreram as arrecadações das receitas orçadas.

Assim sendo, cresce, a cada dia, o atendimento administrativo dispensado, com significativa prioridade, a todas as diferentes etapas da educação básica, destacando, a creche em tempo integral e/ou parcial, a pré-escola em tempo parcial, os anos iniciais do ensino fundamental, os anos finais do ensino fundamental, a educação especial, a educação de jovens e adultos, etc.

Esta Administração postula a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras dessa ilustre Casa Legislativa, que acolham o presente projeto de lei e lhe dispensem especial atenção, a fim de que seja deliberado, discutido, votado e aprovado com a máxima urgência possível, a fim de os objetos e as metas traçadas para a educação básica neste exercício financeiro de 2017, possam ser atingidas e realizadas de maneira a garantir a aplicação de todos os recursos orçamentários comprometidos com a qualidade e o desenvolvimento do ensino, neste Município de Guariba.

Renovo, a Vossa Excelência e a todos os seus distintos pares: Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.


Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

A sua Excelência o senhor Vereador, **Cássio Aparecido Pereira**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.